

Vanessa Rodrigues de Carvalho
CNPJ: 11.366.017/0001-83

11.366.017/0001-83
VANESSA RODRIGUES DE
CARVALHO ME
Rua: Castanheira, Nº 205/Sala 01
Bairro: Arvoredo / Cep: 32113-240
CONTAGEM / MG

2

Contagem, 23 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
PROCESSO Nº 242/2019

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados senhores,

Em atendimento ao item 3 e 4 das amostras e laudos do referido edital, entregamos junto a este o material a seguir;

TÊNIS COM CADARÇO:

- ITEM 3 - Três pares de tênis escolar na cor Azul semelhante ao Pantone 19-3920 TPX sendo um par número 34, um par número 37 e um par número 41 conforme especificações do edital.
- ITEM 4 - Três pares de tênis escolar na cor preta sendo um par número 34, um par número 37 e um par número 41 conforme especificações do edital.

INSUMOS:

- Um par de solado
- Um par de palmilha amortecedora
- Lona do cabedal
- Sarja
- Forro com espuma
- Biqueira
- Sobre biqueira
- Banda lateral
- Ilhoses
- Contra forte
- Debrum
- Cadarço
- Palmilha de overlock


PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CARTÓRIO DA SEÇÃO DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e palmilhada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Contagem, 06/03/2020 15:00:15 4158

SELO DE CONSULTA: DOT2312
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3464.5029.5742.7473
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:
Ricardo Proton Campos, Escrevente
Eml: R\$5,48 TRF: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26
Consulte a validade desta selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO CAMPOS



Nº DA ETIQUETA
AAL158364

Segue em anexo também, todos os laudos solicitados, referentes aos tênis, sendo os de conforto e todos de qualidade e durabilidade, bem como o certificado de acreditação emitido pelo INMETRO.

Atenciosamente,

24/01/2020
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Vanessa Rodrigues de Carvalho EIRELI
CNPJ.11.366.017/0001-83

Ofício de Cartório de Notas
RG 23738273-8

[Handwritten mark]

Vanessa Rodrigues de Carvalho
CNPJ: 11.366.017/0001-83

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/COORDENADOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGAGUÁ/SP.

APARENTE LICITAÇÃO DIRECIONADA E SIMULADA, FALSIDADE IDEOLÓGICA, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA DESCUMPRIMENTO DO RITO IMPOSTO PELA LEI 8.666/93.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2019.

VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.366.017/0001-83, com sede na Rua Castanheira, 208, Bairro Arvoredo, na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a Recorrente, em procedimento eivada de vícios e aparente crimes praticados ao longo do procedimento, sugerindo direcionamento e simulação de licitação, falsidade ideológica e possível prática de corrupção ativa e passiva, a apurar, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

1



Marcelo Porchat de Assis
CNPJ: 11.366.017/0001-83

Vanessa Rodrigues de Carvalho
CNPJ: 11.366.017/0001-83

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada, sagrando-se vencedora para confecção e entrega de tênis escolar com cadarço cor azul – Educação Fundamental, 6.525, pares, item 3; tênis escolar com cadarço, cor preta – Educação Fundamental II, 5.100. pares item 4; tênis escolar com cadarço, cor azul, Educação Fundamental I, 2.175 pares, item 7 e tênis escolar com cadarço, cor preta, Educação Fundamental II, 1.700 pares, item 8. (Proposta ajustada em anexo).

Sucede que, na ata da sessão pública do dia 17/02/2020, a Diretora Municipal de Educação, Sra. Priscila Eleutério Gomes, julgou desfavoráveis as amostras apresentadas pela Recorrente.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado, bem como a classificação das demais empresas e, porque não afirmar, de todo o processo licitatório.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA E OU ANULAÇÃO DO PREGÃO.

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- a princípio, imperioso destacar que da ata do dia 10/01/2020, as empresas que se sagraram vencedoras apresentam como marca dos tênis “NKS”, ali consignadas. Logo, não se pode perder de vista que a referida marca pertence a empresa: **NKS**

2

Marcelo Porchat de Assis
11.366.017/0001-83

Vanessa Rodrigues de Carvalho
CNPJ: 11.366.017/0001-83

- **IMPORTACOES E EXPORTACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA., CNPJ 00.744.999/0001-83.** Assim, ambas empresas nada fabricam e ao prevalecer o resultado, quem efetivamente fabricará os produtos será a acima mencionada empresa **NKS**, o que contraria o respectivo Edital que obriga e limita a participação apenas de indústrias e não comércios. Lembrando ainda que a empresa **SUPREMA COMERCIAL E INDÚSTRIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 19.344.215/0001-58**, foi desclassificada na fase inicial, justamente por ter como objetivo social apenas "**COMÉRCIO**". Pior, tal empresa é parte integrante do grupo empresarial da citada **NKS IMPORTAÇÕES**.
- Também, em relação a referida sessão do dia 17/02/2010, em que a Recorrente foi desclassificada, basta uma simples conferência no site da Prefeitura, no andamento do procedimento em comento, não foi ali consignada a convocação para a dita sessão. Questionada a Pregoeira, a mesma se limitou a informar que a mesma se deu pelo "Diário Oficial". Ora, se o site específico da licitação não tem valor oficial e sim meramente informativo, primeiro, não deveria existir. Segundo, mesmo assim se existisse, deveria obrigatoriamente ser consignado tal condição, remetendo o interessado a sempre consultar o citado Diário, de forma inequívoca. Tal estranho fato inviabilizou a presença da Recorrente e seu desejo de recorrer da decisão. E mais, no mesmo ato, a única empresa que apareceu, levou consigo amostra dos produtos em substituição a Recorrente (que seria desclassificada) e teve de plano e sem maiores formalidades, aprovada pela Sra. Diretora Municipal de Educação.
- Ainda na sessão do dia 17, a Recorrente ao tomar conhecimento, e como mencionado acima, comunicou a Pregoeira sobre a ausência de intimação da mesma, ainda solicitou, via email (Doc. 1), cópia dos laudos técnicos das classificadas, inclusive dos itens anteriormente vencidos pela mesma e depois desclassificada injusta e ilegalmente, o que nunca recebeu cópias ou foram

Vanessa Rodrigues de Carvalho
CNPJ: 11.366.017/0001-83

disponibilizadas no respectivo site. Assim, tudo leva a crer que tais laudos não são das empresas classificadas e sim da já apontada **NKS IMPORTACOES E EXPORTACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA.**, o que sugere licitação simulada e direcionada.

- Comissão de Licitação deixou de enunciar os motivos em que se fundou para reputar alguns itens especificamente, fez apenas explicações subjetivas, impossível em qualquer análise técnica. Mencionar que “não atende”, não suficiente para desqualificar qualquer produto. Questionou a não apresentação da linha utilizada e reforço vista de ilhós dos tênis, quesitos que não são exigidos pelo edital. Atesta que não foi entregue a “biqueira”, o que contraria o recibo de entrega da mesma (Doc. 2). No quesito quanto a marca “PARANAGUA”, que consta da amostra, foi explicado e solicitado a Pregoeira que assim fosse entregue e com sua concordância, vide email (Doc. 3). Eventual laudo técnico vencido após o edital poderia ser facilmente substituído, não sendo motivo suficiente para qualquer desclassificação, mormente que as demais empresas sequer poderiam ter participado do pregão, repetindo, nada fabricam e sim a empresa **NKS IMPORTACOES E EXPORTACOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA.**

Fica claro, portanto, que a míngua da indicação de qualquer dado concreto que desqualifique e amostra apresentada, que pudesse sustentar a decisão, a ausência de publicidade da sessão pública do dia 17/02/2020 e a prova inequívoca de que as classificadas não fabricam os tênis e sim a empresa **NKS**, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas e ilegalidades.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser públicos, devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado, que é o caso.

Vanessa Rodrigues de Carvalho

CNPJ: 11.366.017/0001-83

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os fatos acima apresentados, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:


- declarar-se nula a sessão de julgamento da Sessão do dia 17/02/2020, e eventual classificação e adjudicação;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira decisão redesigna a aludida sessão e anulando todos os atos subsequentes e de plano desclassificar as demais empresas por nada fabricarem, inabilitando-as nos termos da Lei 8.666/93.


Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Contagem, 27 de fevereiro de 2020


VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI
CNPJ 11.366.017/0001-83


Marcelo Porchat de Assis
OAB/MG 75.726